



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR RUBENS VARGAS**

JUSTIFICATIVA:

A proposta de isenção não fere a legislação, visto que, não se trata de renúncia de receita, visto que, o benefício já está previsto em lei específica que trata do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – Lei Nº 4.695 de 31 de agosto de 2018 e 4.738 de 12 de dezembro de 2018, tendo ocorrido apenas um lapso na solicitação em tempo hábil

De igual a forma proposta visa recuperar uma justiça social, com pessoas de baixa renda, deficientes físicos e portadores de doenças graves, que das suas condições sócio econômicas e de saúde não dispõem de recursos para pagamento devido pelo IPTU e por desconhecimento ou esquecimento não requereram o seu direito.

Ressalte-se ainda que vários dos casos de isenções são imutáveis, tornando-se desnecessário anualmente repetir a solicitação, devendo a legislação existente sofrer adequações, evitando-se desta forma um excesso burocrático para o contribuinte e um acúmulo desnecessário de atividades ao setor público.

Outro fato relevante que corrobora no fato de ser desnecessário a solicitação anual, esta no poder e dever de fiscalização do executivo para o cumprimento da legislação.

Já no Art. 6º o aumento das reduções de juros e multas vem para beneficiar a população de menor poder aquisitivo e em estado de vulnerabilidade social, os quais terão a oportunidade de parcelar seus débitos em um maior número de parcelas.

No Art. 10º deixa como uma possibilidade para o poder executivo prorrogar o prazo para a vigência do Balcão de Negócios.

Diante dos fatos expostos fica comprovado a inexistência de prejuízo aos cofres públicos, além de beneficiar os proprietários dos imóveis salvaguardando o seu direito e reduzindo para o executivo ações.

Convicto do apoio dos nobres pares submeto apreciação a presente emenda aditiva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR RUBENS VARGAS
EMENDA Nº XXX/2025**

**Senhor presidente,
Senhores vereadores (a).**

O Vereador signatário, com base no Inc. III do Art. 190 do Regimento Interno, apresenta Emenda Aditiva e modificativa com a:

Inclusão do Inc. III e letra “a” ao Art. 2º, modifica Art 6º Pargrafo II,III,IV,V,VI,VII, e Art. 10º do Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem Executiva Nº 036/2025 que: “INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FAZENDÁRIOS – BALCÃO DE NEGOCIAÇÃO – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, Protocolo sob PLO N º57 (ME 36/2025), com seguinte teor:

Art. 2º...

III – Isenção total de taxas e do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, aos proprietários de imóveis beneficiados com as isenções previstas nos Inc. I ao IX e § 2º do Art. 29 da Lei Complementar Nº 4.695 e no Art. 183 da Lei Orgânica e, que não requereram o seu direito dentro do prazo hábil constante no § 3º do mesmo art. 29, excetuando se aqueles casos em que se encontram em cobrança judicial.

- a) Os proprietários dos imóveis beneficiados com as isenções constantes deste Inciso, deverão requerer o benefício em conformidade com disposto no Art. 3º desta lei.

Art. 6º

II – em ate 06 (seis) parcelas, abrangendo os créditos escolhidos pelo contribuinte entre os enquadráveis, com o primeiro vencimento no dia seguinte à adesão do parcelamento e os demais cada 30 dias dos meses subsequentes, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) nas multas e juros moratórios;

III – em ate 12 (doze) parcelas, abrangendo os créditos escolhidos pelo contribuinte entre os enquadráveis, com o primeiro vencimento no dia seguinte à adesão do parcelamento e os demais a cada 30 dias nos meses subsequentes, com redução de 90% (noventa por cento) nas multas e juros moratórios;

IV – em ate 18 (dezoito) parcelas, abrangendo os créditos escolhidos pelo contribuinte entre os enquadráveis, com o primeiro vencimento no dia seguinte à adesão



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR RUBENS VARGAS**

do parcelamento e os demais a cada 30 dias nos meses subsequentes, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) nas multas e juros moratórios;

V – em até 24 (vinte e quatro) parcelas, abrangendo os créditos escolhidos pelo contribuinte entre os enquadráveis, com o primeiro vencimento no dia seguinte à adesão do parcelamento e os demais a cada 30 dias nos meses subsequentes, com redução de 80% (oitenta por cento) nas multas e juros moratórios;

VI – em até 30 (trinta) parcelas, abrangendo os créditos escolhidos pelo contribuinte entre os enquadráveis, com o primeiro vencimento no dia seguinte à adesão do parcelamento e os demais a cada 30 dias nos meses subsequentes, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) nas multas e juros moratórios;

VII – em até 36 (trinta e seis) parcelas, abrangendo os créditos escolhidos pelo contribuinte entre os enquadráveis, com o primeiro vencimento no dia seguinte à adesão do parcelamento e os demais a cada 30 dias nos meses subsequentes, com redução de 70% (setenta por cento) nas multas e juros moratórios;

Art. 10º . O Balcão de Negociação terá vigência de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de implementação do Programa, podendo ser prorogado por mais 120 dias.

SALA DE SESSÕES JOAQUIM DE DEUS NUNES
Canguçu, 16 de Abril de 2025.

Rubens Angelin de Vargas
Vereador Líder da Bancada do PSD.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F6F-1BE8-F40D-16E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUBENS ANGELIN DE VARGAS (CPF 350.XXX.XXX-04) em 16/04/2025 11:22:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/8F6F-1BE8-F40D-16E5>